

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo no. 2/17.963-6

Processo Administrativo nº 2/17.963-6

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de 02 (dois) ônibus para o transporte de alunos da EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, até a cidades de Piracicaba, São Pedro e

Águas de São Pedro.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1236100392052 Convênio Salário Educação

Período:

Dia 21 de novembro de 2002.

VALOR:

R\$760,00 (setecentos e sessenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº.** 2/17.963-6, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 02 (dois) veículos tipo ônibus de 48 lugares, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de alunos da EMEFEI "Dr. João Maria de Araújo Júnior", situada na Praça Carmen Barbosa Garcia, nº 242 Vila São Lúcio, até a cidades de Piracicaba, São Pedro e Águas de São Pedro, em 21/11/02, com saída prevista para as 7h e retorno para as 15h30min.;
- **1.2** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo h°. 2/17.963-6

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1236100392052 Convênio Salário Educação

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS, FGTS, ISS ou prova de regularidade fiscal com o Município;
- 6.2 -Tal nota será emitida após viagem, objeto do presente contrato;
- As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para 6.4 recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 -Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 -Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 -Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível 7.6 nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, 7.7 – bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras 7.8 e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 -Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de 7.10 acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

890

Processo no. 2/17.963-6

- 7.11 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.13 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- **7.14** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **7.16** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- **7.17** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.22 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOT ESTADO DE SÃO PAULO

Processo i

- **8.2** A fiscalização realizará a supervisão atividades das desenvolvidas CONTRATANTE:
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos 8.4 veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
 - 10.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 10.1.3 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 10.1.4 Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

Antonio Mario De Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Primar Navegações E Turismo Ltda. Contratada

TESTEMUNHAS:

Alexandre Gazetta Simões

Página 4 de 4